



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

RESOLUÇÃO Nº. 134/2023

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e a presidência promulga a seguinte resolução.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que, a par das funções especificamente legislativas, exerce a fiscalização financeira, o controle externo do Poder Executivo, o julgamento político-administrativo e as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua competência.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções em matéria de competência própria ou do município.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. A fiscalização é exercida, entre outros, pelos seguintes meios:

- I.** Requerimento de informações;
- II.** Exame de convênios;
- III.** Apreciação de prestação de contas do Prefeito com auxílio de parecer prévio do Tribunal de Contas ou outro órgão a que for atribuída esta incumbência;
- IV.** Exames periciais, requisitando à Mesa Diretora a contratação dos serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

profissionais ou organismos de reconhecida especialização e idoneidade, sempre que necessário, desvinculados da administração pública local;

- V. Constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- VI. Convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de titulares de órgãos da administração direta e indireta.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam vigilância dos atos do Executivo em geral, inspirada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político administrativa, com a adoção das medidas saneadoras que se fizerem necessárias, observada independência e harmonia entre os poderes.

Art. 5º As funções julgadoras são exercidas pela Câmara Municipal por meio de processo e julgamento das infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 6º A gestão dos assuntos internos da Câmara Municipal realiza-se conforme a disciplina regimental de suas atividades, estruturação e administração de seus serviços.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Doutor Plácido Cidade Nuvens, 497 (Centro).

§ 1º A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local do município.

§ 2º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 3º Em caso de mudança da sede da Câmara Municipal, devem ser notificadas as autoridades competentes e o povo em geral, mediante publicação de editais.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 8º No primeiro ano de cada legislatura, no primeiro dia de janeiro, em Sessão Solene de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Instalação, independentemente do número de eleitos presentes, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Edis prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo único. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo por motivo devidamente justificado.

Art. 9º Na sessão de instalação da legislatura, a ordem dos trabalhos é a seguinte:

- I. Entrega, pelos Vereadores, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;
- II. Prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- III. Posse dos Vereadores presentes;
- IV. Eleição e posse dos membros da Mesa Diretora
- V. Indicação dos líderes de bancada;
- VI. Entrega à Mesa Diretora, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;
- VII. Prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII. Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º O compromisso referido no inciso II deste artigo, a ser lido pelo Presidente, tem o seguinte conteúdo:

“Prometo cumprir a constituição federal, a constituição estadual e a lei orgânica, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do município e bem estar do seu povo”.

§ 2º Prestado o compromisso pelo presidente, o secretário que for designado por consenso ou maioria dos eleitos para esse fim, fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: **“Assim prometo”**.

§ 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, a convite do Presidente, prestam idêntico compromisso e são declarados empossados;

§ 4º Mediante acordo entre a Mesa Diretora em exercício e os representantes dos eleitos e diplomados, a Sessão Solene poderá ser antecipada.

Art. 10. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência daquele que dirigiu a solenidade e com a presença da maioria absoluta dos vereadores eleitos, realizar-se-á eleição para os componentes da Mesa Diretora para mandatos de dois anos, não permitida a recondução para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

mesmo cargo na mesma legislatura, os quais serão automaticamente empossados.

Parágrafo único. O candidato a presidente deverá requerer o registro das chapas até quarenta e oito horas do início da sessão. **(NR DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 138/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024).**

Art. 11. Os Vereadores ou Suplentes que vierem a ser empossados durante a legislatura, prestam, uma única vez, o compromisso do Art. 9º, § 1º deste Regimento Interno.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

Seção I Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 12. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, especialmente:

I. Quanto à área legislativa:

a) Propor privativamente à Câmara Municipal:

1. Projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções, e fixação da respectiva remuneração;
2. A cada ano, o orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais;
3. Projetos de Decretos Legislativos que disponham sobre a remuneração do Prefeito, do Vice - Prefeito, dos Secretários e do Procurador Geral do Município;
4. Projetos de Resolução que disponham sobre a remuneração de Vereadores.

b) Deliberar quanto à participação popular na Tribuna Livre, nos termos da lei;

c) Conceder licença a Vereador na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

II. Quanto à área administrativa:

- a) Superintender os serviços administrativos da Câmara Municipal e elaborar seu Regimento Interno, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;
- b) Dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das comissões;
- c) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

Art. 13. Os membros da Mesa Diretora reúnem-se, sempre que necessário, por convocação de qualquer integrante da Mesa Diretora, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de sua competência, assinando e fazendo publicar os respectivos atos e decisões.

Seção II

Da Formação da Mesa Diretora

Art. 14. A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, eleita por votação aberta e nominal, na primeira sessão de cada ano legislativo, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário.

§ 1º Vago qualquer cargo da Mesa Diretora, a eleição respectiva realizar-se-á na primeira sessão subsequente ou em sessão extraordinária, especialmente convocada;

§ 2º Em caso de renúncia coletiva da Mesa Diretora, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar deverá convocar os Vereadores para nova eleição, que se realizará na sessão ordinária seguinte;

Art. 15. Cessa a condição de membro da Mesa Diretora:

- I. Com a posse da Mesa Diretora eleita para o ano seguinte;
- II. Com o término do mandato;
- III. Com a renúncia apresentada por escrito;
- IV. Com a destituição;
- V. Com a perda do mandato.

Art. 16. Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os dois anos subsequentes da legislatura.

~~§ 1º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na primeira Sessão Ordinária do mês de novembro da segunda Sessão Legislativa, ficando automaticamente empossados os membros eleitos em~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

~~primeiro de janeiro do ano subsequente, realizando-se a sessão de posse no dia seguinte.~~

§ 1º. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na segunda Sessão Ordinária do mês de junho da segunda Sessão Legislativa, observado o princípio da publicidade, assegurada a participação de todos os vereadores e respeitado o quórum legal de deliberação, mantida a posse dos eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente. **(NR DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 149/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026).**

§ 2º. A votação será aberta e nominal e todos os vereadores tem direito ao voto.

§ 3º. Não havendo número legal, o presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 4º. O mandato da Mesa será de dois anos, não permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 5º. Os partidos com representação na Casa poderão indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da eleição de que trata este artigo.

§ 6º. Fica assegurado ao vereador que pretende concorrer aos cargos na Mesa o tempo de quinze minutos para defesa de seu nome e de suas propostas.

§ 7º. O candidato a presidente deverá requerer o registro das chapas até quarenta e oito horas do início da sessão. **(NR DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 138/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024).**

Art. 17. Os componentes da Mesa Diretora podem ser destituídos dos respectivos cargos, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

§ 1º A destituição deverá ocorrer em procedimento próprio, formal, instruído com as razões e elementos que evidenciam o disposto no caput, oportunizando-se defesa, inclusive em Plenário, anteriormente à votação.

§ 2º Vagando o cargo, será eleito outro Vereador para completar o mandato, na primeira sessão subsequente.

Seção III Do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Art. 18. O Presidente representa a Câmara Municipal para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O Presidente é substituído, em suas ausências, pelo Vice - Presidente e, na ausência deste, pelo 1º Secretário e, na ausência deste, pelo 2º Secretário.

Art. 19. Ao Presidente cabem as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I. Quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tiver parecer de comissão;
- c) Inadmitir substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento das proposições;
- f) Remeter as proposições, se for o caso, às comissões e incluí-las na pauta;
- g) Zelar pela obediência dos prazos no processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) Declarar a perda da condição de membro de comissão, nos termos do Art. 48 deste Regimento Interno;
- i) Fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da Presidência, tais como Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, Leis promulgadas e demais publicações legais.

II. Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) Determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação das presenças;
- d) Estabelecer a hora destinada ao expediente e à Ordem do Dia, bem como o tempo facultado aos oradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter, à discussão e votação, a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, não permitindo divagações ou apartes estranhos ao assunto em debate;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em pauta ou falar sem o devido respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, podendo adverti-lo, cassar-lhe a palavra e suspender a sessão, conforme exigirem as circunstâncias;
- h) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) Registrar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- l) Decidir sobre os requerimentos que, por este Regimento Interno, forem de sua alçada;
- m) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, submetendo-a ao Plenário, nos casos omissos;
- n) Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- o) Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertindo o público presente e determinando sua retirada quando necessário, podendo, para tanto, requisitar força policial;
- p) Anunciar o término das sessões, convocando os Vereadores para a seguinte;
- q) Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar, obrigatoriamente e mesmo sem parecer de comissão, os projetos de lei com prazo de apreciação expirado;
- r) Convocar imediatamente o respectivo suplente, em caso de extinção de mandato de Vereador, fazendo constar junto à ata da primeira sessão subsequente ao fato.

III. Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara Municipal; conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e vantagens determinadas por lei; promover-lhes a responsabilidade administrativa e civil, comunicando ao Ministério Público as matérias de natureza criminal porventura apuradas;
- b) Superintender os serviços da Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizando, nos limites do orçamento, as despesas devidas;
- c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação federal pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

- d) Determinar a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
 - e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de sua Secretaria;
 - f) Providenciar, nos termos da lei, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações;
 - g) Elaborar, ao fim da gestão, relatório dos trabalhos da Câmara Municipal e prestar contas do exercício.
- IV. Impulsionar os recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou do Plenário;
 - V. Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do município por mais de quinze dias;
 - VI. Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura;
 - VII. Dar posse aos Suplentes de Vereadores;
 - VIII. Presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora para a sessão legislativa seguinte e dar-lhe posse;
 - IX. Declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
 - X. Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na sua falta, completando o mandato ou até que se realizem novas eleições, na forma da lei;
 - XI. Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou outro ato normativo municipal;
 - XII. Solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos pelas normas constitucionais;
 - XIII. Interpelar judicialmente o Prefeito, quando deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo da dotação orçamentária;

Art. 20. Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer Vereador pode requerer a reconsideração, recorrendo ao Plenário em caso de recurso.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º A deliberação do Plenário será tomada por maioria simples.

Art. 21. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deve afastar-se da presidência.

Art. 22. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá direito a voto:

- I. na eleição da Mesa;
- II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Câmara;

- III. nas votações secretas;
- IV. nas votações nominais;
- V. quando houver empate nas votações simbólicas;
- VI. nas votações que exijam maioria absoluta ou qualificada.

Parágrafo Único – Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 23. O Vereador, no exercício da presidência, estando com a palavra, não pode ser interrompido ou aparteado.

Art. 24. Ao Vereador, no exercício da presidência, fica vedado integrar-se como membro das Comissões Permanentes.

Seção IV

Do Vice-presidente

Art. 25. Durante as licenças do Presidente, seus impedimentos ou ausências do município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente é investido na plenitude das funções da presidência.

Seção V

Do Primeiro Secretário

Art. 27. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I. Receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal;
- II. Fazer a chamada dos Vereadores no início da sessão, confrontá-la com o livro de presenças, anotando os que compareceram, os que faltaram e os que se retiraram por causa justificada ou não, e outras ocorrências, assim como elaborar o registro de encerramento ao final da sessão;
- III. Fazer a chamada dos Vereadores, durante as sessões, quando determinada pelo Presidente;
- IV. Assinar a ata da sessão, juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

-
- V. Inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento Interno;
 - VI. Contar os Vereadores em verificação de votação e quórum, comunicando o resultado ao Presidente;
 - VII. Ler ao Plenário a matéria do Grande Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando nele, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;
 - VIII. Registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do regimento interno.
 - IX. Providenciar a inscrição dos oradores;
 - X. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Seção VI

Do Segundo Secretário

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições;
- II. assinar, na recusa ou impedimento do 1º Secretário, juntamente com o Presidente os atos da Mesa e demais documentos relativos.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 29. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara Municipal;

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão plenária, regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento Interno;

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 30. As deliberações do Plenário são tomadas por maioria simples, por maioria absoluta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações se tomam por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 31. À Câmara Municipal cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do município, nos termos constitucionalmente estabelecidos, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições, legislar e dispor sobre as matérias elencadas no art. 23 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DAS LIDERANÇAS

Art. 32. As representações partidárias eleitas em cada legislatura para integrarem a Câmara Municipal constituem-se em bancadas.

Parágrafo único. Cada bancada escolhe um Líder e um Vice-Líder, comunicando os respectivos nomes à Mesa Diretora e aos partidos políticos.

Art. 33. A bancada partidária é composta de, no mínimo, um Vereador que representa um mesmo partido e que, através dela, expressa as posições políticas adotadas pela agremiação.

Art. 34. O Líder de Bancada é o porta-voz da bancada partidária e o representante de seu partido perante a Câmara Municipal.

§ 1º Compete ao Líder de Bancada:

- I. Indicar seus liderados para as comissões;
- II. Orientar a bancada nas votações;
- III. Usar da palavra, a qualquer momento da sessão, em comunicação urgente;
- IV. Requerer urgência para as proposições em tramitação;
- V. Discutir proposições e encaminhá-las à votação, no prazo regimental, e ainda que não inscrito.

Art. 35. O Vice-Líder substitui o Líder de Bancada nas ausências e impedimentos deste.

Art. 36. O Poder Executivo é representado pelo Líder de Governo, ao qual compete a representação daquele poder em Plenário.

Parágrafo único. O Líder de Governo é indicado pelo Chefe do Executivo mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

comunicação encaminhada à Câmara Municipal no início de cada legislatura, ou no decorrer desta, se houver substituição.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 37. As comissões são órgãos técnicos, constituídas pelos membros da Câmara Municipal, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo único. Segundo a natureza, as comissões da Câmara Municipal são:

- I. Permanentes;
- II. Temporárias.

Art. 38. Na constituição das comissões deve ser observada a representação proporcional dos partidos, quando possível.

Art. 39. Compete às comissões, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, as estabelecidas no art. 29, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 40. Com exceção da Comissão Representativa, as demais têm, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos pelos seus membros em reunião presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 41. Às Comissões Temporárias, Especiais, de Inquérito e de Representação aplicam-se, no que couber, as normas que regem os trabalhos das Comissões Permanentes.

Art. 42. As comissões, em sua primeira reunião, devem estabelecer os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos.

Parágrafo único. As deliberações das comissões devem ser consignadas em ata, lavrada em livro próprio, relativa a cada reunião.

Art. 43. Em seus impedimentos, o Presidente da comissão é substituído pelo Secretário e este, pelo Relator.

Art. 44. Nos casos de vacância, impedimento, licença ou renúncia de membro de comissão, cabe ao Líder de Bancada a indicação do substituto, até a primeira reunião seguinte daquela comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a indicação do substituto em caso de omissão do Líder de Bancada, respeitada, quando possível e prioritariamente, a legenda partidária.

Art. 44-A. Fica instituída a figura do suplente nas comissões permanentes e temporárias, o qual substituirá o membro titular nas hipóteses deste regimento.

§ 1º. Os suplentes serão nomeados na mesma oportunidade e forma dos membros titulares, por indicação dos líderes de bancada e ato do presidente da câmara, observada a representação proporcional dos partidos e o disposto no art. 54. Em caso de omissão das lideranças, no prazo regimental, caberá ao presidente da câmara a nomeação direta.

§ 2º. Cada comissão terá um (1) suplente.

§ 3º. O suplente será convocado pelo presidente da comissão, ou, na sua falta, pelo secretário, com comunicação a Mesa, para exercer o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. vacância, licença, renúncia, missão oficial ou afastamento temporário do titular;
- II. impedimento do titular por interesse pessoal na matéria a ser deliberada (art. 49);
- III. demais casos previstos neste regimento.

§ 4º. A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de urgência justificada.

§ 5º. O suplente, quando em exercício, possui os mesmos direitos e deveres do titular, computando-se sua presença para quórum de instalação e votação da comissão.

§ 6º. Aplica-se aos suplentes o disposto no art. 45 (perda da condição por faltas injustificadas) e demais normas regimentais relativas ao funcionamento das comissões.

§ 7º. É vedado ao mesmo vereador figurar simultaneamente como titular e suplente na mesma comissão, observado, ainda, o art. 24 deste regimento.

§ 8º. O retorno do titular cessa automaticamente o exercício do suplente, sem prejuízo da validade dos atos praticados”.

§ 9º. Na primeira sessão seguinte a promulgação desta resolução, as bancadas encaminharão a Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as indicações nominais dos suplentes de cada comissão; na omissão, aplica-se, no que couber, o procedimento de nomeação direta previsto no parágrafo único do art. 54. **(ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO Nº. 146/2025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025).**

Art. 45. Por deliberação da comissão, perde a condição de membro aquele que deixar de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 46. A critério das comissões, suas reuniões podem ser públicas ou reservadas.

§ 1º Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas.

§ 2º A critério dos integrantes das comissões, as reuniões poderão ser realizadas conjuntamente ou de forma isolada, em cada comissão.

Art. 47. As reuniões das comissões instalam-se com a presença da maioria de seus membros e obedecem à seguinte ordem:

- I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;
- II. Leitura sumária do Expediente;
- III. Leitura e discussão das proposições;
- IV. Leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- V. Assuntos diversos.

Art. 48. Qualquer Vereador pode assistir às reuniões e apresentar sugestões às comissões, inclusive participando dos debates.

§ 1º A participação popular dos trabalhos das comissões técnicas será viabilizada através de audiências públicas e/ou reuniões públicas, por solicitação de qualquer vereador, comissão permanente ou entidades representativas da sociedade civil, na forma do regimento.

§ 2º Qualquer entidade da sociedade civil ou partido político poderá solicitar ao presidente da câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às comissões sobre projetos, que nela se encontrem para estudo.

§ 3º O presidente da câmara enviará o pedido à respectiva comissão, a qual caberá deferi-lo ou não.

Art. 49. O membro de comissão que tiver interesse pessoal na matéria em deliberação fica impedido de votar, devendo ele próprio acusar a existência do impedimento.

Art. 50. Na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, as proposições existentes nas comissões devem ser devolvidas à Mesa Diretora, que as encaminhará à Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na sessão legislativa seguinte, empossada a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara Municipal determina a redistribuição das proposições às respectivas comissões, dentro do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

de quinze dias.

Art. 51. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes da Câmara Municipal sobre as matérias de sua competência.

§ 1º Sem os pareceres das comissões, as proposições não podem ser submetidas à discussão e votação pelo Plenário, salvo se decorrido o prazo estabelecido para apreciação;

§ 2º Decorrido o prazo para apreciação pelas comissões, sem parecer, o Presidente da Câmara Municipal deverá incluir a proposição na Ordem do Dia.

Art. 52. O prazo para as comissões exararem parecer é de vinte dias, ou de dez dias para os projetos de iniciativa do Executivo com pedido de urgência.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 53. As Comissões Permanentes são órgãos de estudo das matérias submetidas à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, compostas por, no mínimo, três membros.

Art. 54. Os membros das comissões são nomeados pelo presidente da câmara por indicação dos líderes partidários, assegurada a representação proporcional dos partidos que participam da câmara.

Parágrafo único. Em caso de omissão das lideranças, no prazo regimental, caberá ao presidente da câmara a nomeação direta. **(NR DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 138/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024).**

Art. 55. Às comissões é permitido solicitar o assessoramento por profissional especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborar ou executar trabalho de natureza técnica ou científica de sua área de competência.

Art. 56. As Comissões Permanentes reúnem-se ordinariamente pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocadas.

Art. 57. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem, entre outros:

- I. Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;
- II. Propor a aprovação ou a rejeição total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como os projetos delas decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

-
- III. Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
 - IV. Sugerir ao Plenário o destaque de parte das proposições para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara Municipal a anexação de duas ou mais proposições análogas;
 - V. Solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, a audiência de Secretários Municipais ou outros Servidores;
 - VI. Requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências.

Art. 58 - Compete aos Presidentes das comissões:

- I. Dar à Mesa Diretora ciência dos dias das reuniões;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. Receber a matéria destinada à comissão, submetendo-a à análise devida;
- V. Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI. Representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- VII. Solicitar providências ao Presidente da Câmara Municipal, para preenchimento das vagas que se derem na comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de participar;
- VIII. Resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas na comissão

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das comissões cabe recurso ao Presidente da Câmara Municipal.

Seção III

Da Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar:

- I. Examinar o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II. Opinar sobre as questões de ordem gramatical e lógica, submetendo seu parecer ao Plenário;
- III. Analisar as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou de parte delas;
- IV. Opinar sobre a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento Interno, forem de competência de outra comissão;
- V. Verificar a admissibilidade e procedência dos encaminhamentos e denúncias acerca das



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

transgressões ao decoro parlamentar, emitindo parecer escrito e fundamentado à apreciação do Plenário, possibilitando a ampla defesa e contraditório ao denunciado.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar sobre todos os projetos, emendas, subemendas e substitutivos que tramitam pela Câmara Municipal;

§ 2º Poderá ainda, a aludida comissão, manifestar-se acerca das demais proposições, quando ilegais;

§ 3º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto ou proposição, deve o parecer ser apresentado, em sessão, ao autor para que, querendo, apresente defesa;

§ 4º Fica assegurado ao autor do projeto ou proposição, cujo parecer foi pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, a defesa oral pelo tempo de 5 minutos, podendo ainda requerer adiamento da análise para a sessão subsequente, respeitados prazos regimentais;

§ 5º Apresentada defesa à ilegalidade ou inconstitucionalidade apontada, o parecer será submetido ao Plenário para votação, prosseguindo o processo legislativo regularmente somente em caso de rejeição do mesmo.

Art. 62-A. Compete à Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar, além das atribuições previstas no artigo 62:

- I. Opinar sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal;
- II. Analisar proposições relacionadas à criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- III. Examinar projetos relativos à criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV. Emitir parecer sobre a legislação pertinente ao serviço público;
- V. Fiscalizar a execução do Plano Diretor, bem como demais assuntos relacionados a obras e bens públicos, saneamento, transporte, mobilidade e comunicações. **(ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO Nº. 144/2025, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025).**

Art. 63. Possui ainda a comissão, quanto à Ética e Decoro Parlamentar, competência para as seguintes funções:

- I. Opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa Diretora;
- II. Emitir parecer sobre questões relacionadas ao decoro parlamentar, a ordem e disciplina no âmbito



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

da Casa Legislativa;

- III. Instruir processos contra Vereadores, opinando acerca da absolvição ou aplicação de sanção;
- IV. Elaborar projeto de resolução que defina as sanções éticas e disciplinares, que deverá ser submetido ao Plenário.

Seção IV

Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 64 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I. Opinar sobre proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
- II. Examinar os balancetes e balanços do Poder Executivo e da Mesa Diretora, para acompanhar as despesas públicas;
- III. Discutir as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e respectivas alterações;
- IV. Apresentar, no último ano de cada legislatura, Projeto de Lei fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, bem como a remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte, em conformidade com o que dispõe o Art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal;
- V. Zelar para que em nenhuma lei seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos à sua execução, observando-se a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o impacto orçamentário - financeiro, quando necessário;
- VI. Debater os problemas econômicos do município, seu planejamento e legislação.

Art. 64-A. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, além das atribuições previstas no artigo 64:

- I. Examinar proposições referentes à educação, desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, esportes e ensino;
- II. Emitir parecer sobre demandas relacionadas à higiene e saúde pública;
- III. Analisar questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas psicossociais envolvendo crianças, jovens, idosos e famílias;
- IV. Deliberar sobre matérias relacionadas a relações de trabalho, assistência social e obras sociais;
- V. Tratar de temas relacionados à sustentabilidade, meio ambiente e animais. **(ACRESCIDO PELA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

RESOLUÇÃO Nº. 144/2025, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025).

Seção V

~~Da Comissão de Obras e Serviços Públicos~~ **Art. 65.** Compete ~~à Comissão de Obras e Serviços Públicos~~ opinar sobre:

- ~~I — Todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal;~~
- ~~II — Criação, extinção e transformação de cargos e funções;~~
- ~~III — Criação, organização e reorganização dos serviços públicos;~~
- ~~IV — Legislação pertinente ao serviço público;~~
- ~~V — Assuntos relativos a obras e bens públicos, saneamento, transporte, mobilidade e comunicações.~~

~~Parágrafo único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor.~~ **(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 144/2025, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025)**

Seção VI

~~Da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social~~

~~**Art. 66** — Compete à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social opinar sobre:~~

- ~~I — Proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;~~
- ~~II — Demandas relacionadas com a higiene e saúde pública;~~
- ~~III — Questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente daqueles que envolvem a criança, o jovem e o idoso;~~
- ~~IV — Matérias relacionadas às relações de trabalho;~~
- ~~V — Assuntos pertinentes a programas de assistência e às obras sociais;~~

~~VI — Temas relacionados à sustentabilidade, meio ambiente e animais.~~ **(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 144/2025, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025)**

Seção VII



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Das Comissões Temporárias

Art. 67. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara Municipal, sendo constituída de, no mínimo, três membros, com atribuições e prazos de funcionamento definidos no ato da constituição, regendo-se, internamente, pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 68. As Comissões Temporárias podem ser:

- I. Especial;
- II. De inquérito;
- III. De representação.

Subseção I

Da Comissão Especial

Art. 69. Constitui-se Comissão Especial para examinar:

- I. Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II. Reforma ou alteração do Regimento Interno;
- III. Assuntos considerados pelo Plenário como relevantes ou excepcionais.

§ 1º As Comissões Especiais previstas para os fins dos incisos I e II são constituídas pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os Líderes de Bancada;

§ 2º As Comissões Especiais previstas para os fins do inciso III são constituídas mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 70. As comissões têm prazo determinado para apresentar relatório.

§ 1º O relatório que resultar em indicação será submetido à Mesa Diretora para encaminhamento da forma devida;

§ 2º O relatório que resultar em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Requerimento será submetido ao Plenário.

Subseção II

Das Comissões de Inquérito



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Art. 71. A Câmara Municipal pode criar Comissões de Inquérito mediante requerimento escrito de um terço de seus membros, especificadas as razões e fundamentos para sua constituição, para apuração de fato determinado, por prazo certo.

§ 1º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito podem ser prorrogados, mediante pedido fundamentado, com aprovação do Plenário;

§ 2º Nomeada a Comissão de Inquérito, deve esta instalar-se no prazo improrrogável de sete dias, sob pena de ser declarada extinta pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem incumbe criar nova comissão;

§ 3º No exercício de suas atribuições, a Comissão de Inquérito pode determinar diligências, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou outros Servidores, visando o esclarecimento dos fatos;

§ 4º O resultado dos trabalhos da comissão constará de relatório, concluindo-se por Projeto de Resolução ou pedido de arquivamento;

§ 5º O Projeto de Resolução deve ser enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório;

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 72. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e são constituídas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou a requerimento de Vereador, com a aprovação, neste caso, pelo Plenário.

§ 1º Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara Municipal designar os membros destas comissões, em número não excedente a um membro por bancada, dentre os quais nomeia o respectivo Presidente;

§ 2º As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam sua constituição.

Art. 73. O Presidente da Câmara Municipal deve designar uma Comissão de Vereadores para receber e apresentar ao Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Os visitantes serão saudados por Vereador especialmente designado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Presidente da Câmara Municipal e poderão, querendo, fazer uso da palavra.

Subseção IV

Da Comissão Representativa

Art. 74. A Comissão Representativa funciona nos interregnos das sessões legislativas da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- I. Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II. Zelar pela observância da Lei Orgânica Municipal;
- III. Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
- IV. Tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal;
- V. Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, do Estado ou do País, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- VI. Convocar Secretários municipais ou outros servidores;
- VII. Votar Indicações e Requerimentos.

Parágrafo único. A Comissão Representativa não vota requerimentos de criação de qualquer Comissão Temporária.

Art. 75. A Comissão Representativa é constituída pelos membros da Mesa Diretora e por cinco Vereadores para este fim eleitos, resguardada a proporcionalidade das representações partidárias.

Art. 76. As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento da Câmara Municipal e das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 77. Os serviços administrativos da Câmara Municipal são executados pela Mesa Diretora.

Art. 78. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, na conformidade da legislação vigente, nomear, exonerar e praticar os demais atos de administração do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 78-A. O servidor efetivo da Câmara Municipal de Santana do Cariri, assim como aquele



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

que for cedido por outro órgão público, poderá exercer cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, fazendo jus ao recebimento cumulativo da remuneração do cargo efetivo com os valores correspondentes ao cargo comissionado, respeitados os limites constitucionais e legais de remuneração. **(ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO Nº. 144/2025, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025)**

Art. 79. Os Vereadores podem interpelar à Mesa Diretora relativamente quanto aos serviços administrativos da Câmara Municipal, ou ainda quanto à situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões e propor medidas administrativas, mediante requerimento encaminhado à mesma, que deliberará sobre o assunto.

Art. 80. A correspondência oficial da Câmara Municipal é de atribuição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberação da Câmara Municipal deve constar se a matéria foi aprovada ou rejeitada.

Art. 81. As representações da Câmara Municipal dirigidas aos Poderes do Estado e da União são assinadas pela Mesa Diretora, enquanto que os documentos do expediente comum apenas pelo Presidente.

Art. 82. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara Municipal devem constar de ordens de serviço numeradas.

Art. 83. A Mesa Diretora deve manter arquivos necessários ao controle dos serviços, especialmente os de:

- I.** Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa Diretora;
- II.** Atas das sessões da Câmara Municipal e das reuniões das comissões;
- III.** Registro de declarações de bens;
- IV.** Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa Diretora e da Presidência, Portarias e Instruções;
- V.** Cópias da correspondência oficial;
- VI.** Protocolo, registro e índice de documentos, livros e processos arquivados;
- VII.** Registro de licitações e contratos para obras e serviços.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 84. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Parágrafo único. Quando proferida do recinto da câmara presumisse absoluta o exercício do mandato, e consequentemente a inviolabilidade civil e penal por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 85. Compete ao Vereador:

- I. Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II. Votar nas eleições para constituição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias;
- III. Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das comissões;
- IV. Apresentar proposições compatíveis com o exercício das atribuições legislativas;
- V. Cooperar com a Mesa Diretora para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VI. Usar recursos previstos neste Regimento Interno.

Art. 86. São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I. Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens e renda, nos termos da lei;
- II. Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III. Comparecer convenientemente trajado às sessões e reuniões na hora prefixada;
- IV. Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio tiver interesse manifesto no resultado da deliberação, estranho ao mandato, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI. Comportar-se em Plenário com respeito, atenção e ordem;
- VII. Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único. A declaração de bens e renda será arquivada, constando em ata o seu resumo.

Art. 87. Cometendo o Vereador, no recinto da Câmara Municipal, excessos que devam ser reprimidos, o Presidente, em conhecendo o fato e avaliando sua gravidade, tomará as seguintes providências:

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

- III. Cassação da palavra;
- IV. Determinação para retirar-se do Plenário, com uso de força policial, se for o caso;
- V. Suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;
- VI. Convocação de sessão secreta para a Câmara Municipal deliberar a respeito;
- VII. Proposta de cassação de mandato nos casos previstos em lei.

Art. 88. O Vereador que é servidor municipal tem os direitos, impedimentos e restrições que a lei determina.

Art. 89. Os impedimentos e restrições de Vereador que for servidor do Estado ou da União são os fixados pela respectiva legislação.

Art. 90. À Mesa Diretora compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do mandato.

Art. 91. Os Vereadores tomam posse segundo o disposto no Título I, Capítulo III, deste Regimento Interno.

§ 1º Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação são empossados pelo Presidente da Câmara Municipal, no Grande Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, atendido o prazo do parágrafo único do art. 8º deste Regimento Interno.

§ 2º A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara Municipal, após o decurso do prazo, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

Art. 92. Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, de uma legislatura para a subsequente, respeitados os limites e critérios estabelecidos pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Não acarretará adicionais remuneratórios a participação dos Vereadores em Sessões Extraordinárias e Solenes, ou reuniões de comissões.

Art. 93. O Presidente da Câmara Municipal fará jus a verba de representação, fixada em lei, juntamente com os subsídios dos Vereadores, não podendo ser superior a cinquenta por cento do subsídio dos Vereadores.

Art. 94. Sempre que o Vereador, por deliberação do Plenário, for incumbido de representar a Câmara de Vereadores fora do território do município, fará jus à diária fixada em Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Legislativo.

CAPÍTULO II DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 95. É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a Vereador, o desrespeito à coisa pública ou a percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo único. Considera-se desrespeito à coisa pública, além de outros atos atentatórios à moralidade pública, a utilização de recursos e bens públicos para fins particulares.

Art. 96. São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

- I. Agir de acordo com a boa-fé;
- II. Respeitar a propriedade intelectual das proposições;
- III. Não fraudar as votações em Plenário;
- IV. Eximir-se de manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições;
- V. Não perceber vantagens indevidas, tais como: doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico significativo;
- VI. Exercer a atividade com zelo e probidade;
- VII. Coibir a falsidade de documentos;
- VIII. Defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores;
- IX. Recusar o patrocínio de proposições ou pleitos que considere imoral ou ilícito;
- X. Não portar armas no recinto da Câmara Municipal;
- XI. Denunciar qualquer infração a preceito deste Regimento Interno;
- XII. Zelar pela celeridade de tramitação das proposições;
- XIII. Tratar com respeito autoridades e servidores;
- XIV. Representar ao poder competente contra autoridades e servidores por condutas inadequadas no cumprimento do dever;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

-
- XV. Prestar contas do exercício parlamentar na forma da lei;
 - XVI. Manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão;
 - XVII. Ter boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;
 - XVIII. Manter sigilo sobre as matérias de que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdos de documentos de caráter reservados, debates ou deliberações da Câmara Municipal ou de comissão que tenha resolvido mantê-lo em sigilo;
 - XIX. Evitar a utilização dos recursos e pessoal destinados à comissão permanente ou temporária de que seja membro, em atividade de interesse particular ou alheio ao objeto dos trabalhos das comissões;
 - XX. Combater o nepotismo.

Parágrafo único. Além das condutas previstas nos incisos anteriores, deverá o Vereador manter estrita observância ao disposto no art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 97 - Perderá o mandato o Vereador:

- I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 25 da Lei Orgânica Municipal;
- II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V. quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;
- VI. Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII. Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no prazo fixado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto aberto de dois terços de seus membros, ao parecer apresentado pela Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político, assegurada a ampla defesa;

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político com representação na Câmara Municipal, ouvida a Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar, assegurada ampla defesa e contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

§ 3º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 1º e 2º.

Art. 98. Ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores deste capítulo, a Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador ou partido político com representação na Câmara Municipal, remeterá a questão à Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

Art. 99. O Vereador pode licenciar-se:

- I. Sem direito a remuneração, para tratar de interesse particular ou exercício de cargo ou função pública;
- II. Com direito à remuneração do subsídio do Vereador:
 - a) Para tratamento de saúde comprovado mediante apresentação de atestado médico;
 - b) Para desempenhar funções de interesse do município, por expressa designação da Mesa Diretora.

§ 1º Quando a licença for para tratar de interesse particular ou de saúde, será concedida mediante requerimento escrito, por prazo determinado, não podendo, na primeira hipótese, o afastamento ser superior a noventa dias;

§ 2º A Mesa Diretora deve dar parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do item II, letra "a";

§ 3º O requerimento de licença é votado com preferência sobre outra matéria;

§ 4º O Vereador licenciado que tiver de se afastar do território do Estado, deve dar ciência à Câmara Municipal de seu destino, bem como meio de contato;

§ 5º A licença para o exercício de cargo ou função pública veda a acumulação de vencimentos, devendo o Vereador, optar pela percepção de uma ou outra remuneração;

§ 6º O pedido de licença somente pode ser rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores presentes à sessão;

§ 7º Aprovada a licença, o Presidente da Câmara Municipal convocará o respectivo suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

que substituirá o titular durante o período.

Art. 100. O Presidente da Câmara Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, dá ensejo à convocação do suplente, exceto durante o recesso.

Parágrafo único. Será chamado suplente no recesso caso exista sessão extraordinária neste período.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 101. As vagas na Câmara Municipal decorrem da extinção ou perda do mandato de Vereador, nos termos da lei.

Art. 102. O processo de cassação de Vereador, assim como do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas em lei federal, obedece ao rito estabelecido naquela legislação, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Art. 103. Perde o mandato o Vereador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada.

Parágrafo único. As sessões solenes não são consideradas sessões ordinárias.

Art. 104. Extingue-se o mandato de Vereador com a formalização do ato pela presidência, assentado em ata.

Art. 105. A renúncia ao mandato de Vereador formaliza-se por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, quando da leitura da comunicação em sessão pública, com registro em ata.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 106. A câmara reunir-se-á anualmente de vinte e um de janeiro a dez de julho e primeiro de agosto a dez de dezembro, independentemente de convocação. **(NR DADA PELA RESOLUÇÃO Nº.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

138/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024).

Art. 107. As sessões da Câmara Municipal são:

- I.** Ordinárias;
- II.** Extraordinárias;
- III.** Solenes ou Comemorativas.

§ 1º As sessões da Câmara Municipal devem ser realizadas no recinto destinado ao seu normal funcionamento, reputando-se nulas as que realizarem fora dele sem consentimento prévio do Plenário;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ou utilização daquele recinto, caso fortuito ou força maior, as sessões podem ser realizadas em outro local, ou de forma virtual, notificando-se as autoridades competentes e a população em geral;

§ 3º Poderá a Mesa Diretora designar realização de Sessões Itinerantes a serem realizadas em locais previamente estabelecidos, dos quais dar-se-á antecipadamente ciências as autoridades de direito.

§ 4º Quando Solenes ou Comemorativas, as sessões podem ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal;

§ 5º As sessões são públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando ocorrer motivo relevante.

~~**Art. 108.** As Sessões Ordinárias são semanais, às quintas-feiras, com início às dezoito horas(18hs).~~

Art. 108. As Sessões Ordinárias são semanais, às quintas-feiras, com início às 9h (nove horas). (NR DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 147/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026).

Art. 109. A convocação da Câmara Municipal para realização de Sessão Extraordinária caberá ao Presidente por iniciativa própria, ou em atendimento a requerimento de Comissão Representativa, um terço dos Vereadores ou, ainda, por solicitação do Prefeito.

§ 1º As Sessões Extraordinárias realizam-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados;

§ 2º Nas Sessões Legislativas Extraordinárias, a Câmara Municipal somente poderá deliberar sobre a matéria objeto das convocações;

§ 3º O tempo do Grande Expediente, nas sessões extraordinárias, é reservado exclusivamente à discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

§ 4º As Sessões Extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo caso de extrema urgência, comprovada a critério da Mesa Diretora;

§ 5º Somente é considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade;

§ 6º A convocação dos Vereadores para as Sessões Extraordinárias deverá ser pessoal e expressa, autorizada a comunicação por meio digital ou eletrônico, com confirmação de recebimento.

Art. 110. As Sessões Solenes ou Comemorativas são convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara Municipal, para os fins específicos que lhes foram determinados.

Parágrafo único. As Sessões Solenes ou Comemorativas podem ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, dispensados o Grande Expediente, a leitura da ata e verificação de presenças, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 111. As sessões da Câmara Municipal devem ser precedidas de ampla divulgação, nos termos da Constituição Federal.

Art. 112. Excetuadas as Sessões Solenes, as demais têm a duração máxima de quatro horas, com intervalo de quinze minutos entre o final do Grande Expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 1º Esgotado o prazo regimental, poderá a sessão ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido de Vereador, aprovada a deliberação pelo Plenário;

§ 2º O pedido de prorrogação é por tempo determinado e não inferior a dez minutos;

§ 3º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, é votado o que determina menor prazo;

§ 4º Podem ser requeridas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido;

§ 5º Por deliberação do Plenário, o intervalo poderá ser dispensado.

Art. 113. As sessões compõem-se de três partes: Grande Expediente, Ordem do Dia e Pequeno Expediente.

Parágrafo único. Não havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, podem os Vereadores falar no Pequeno Expediente.

Art. 114. No início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, conferindo-a com o Livro de Presenças.

§ 1º Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara Municipal, o Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

declara aberta a sessão;

- I - Não havendo número legal, o Presidente aguarda vinte minutos para abrir a sessão;
- II - Persistindo a falta de quórum, a sessão não é aberta, lavrando-se ata declaratória da ocorrência, que não depende de aprovação.

§ 2º Esgotado o Grande Expediente e verificada ausência de quórum para deliberação, o presidente encerra a sessão, nos termos do Art. 122, § 2º deste Regimento Interno, lavrando - se a ata;

§ 3º A chamada dos Vereadores é feita no início da Ordem do Dia e seus nomes comunicados ao Secretário, para registro.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 115. A ata é o resumo fiel dos trabalhos da Sessão e redigida em cada uma delas, sob a orientação do Secretário, que a assina juntamente com o Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As Proposições e documentos apresentados em Sessões são indicados apenas com a declaração do voto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara Municipal;

§ 2º A transcrição de declaração de voto, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não pode negá-la;

§ 3º Devem constar na ata, nominalmente, os votos contrários, a favor, abstenções e ausências, em projetos, moções e requerimentos;

§ 4º Cada Vereador pode falar uma vez sobre a ata para impugná-la e pedir sua retificação;

§ 5º Feita a impugnação e solicitada a retificação da ata, o Plenário delibera a respeito, retificando-a em caso de aceitação da impugnação.

Art. 116. A ata da última sessão de cada legislatura é redigida e submetida à apreciação, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO IV

DO GRANDE EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Art. 117. O Grande Expediente tem a duração improrrogável de duas horas, contadas a partir da hora fixada para o início da Sessão, sendo destinado à apreciação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens, além da apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 120. Apreciada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Grande Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do Prefeito;
- II. Expediente recebido de outras origens;
- III. Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º As proposições dos Vereadores devem ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara Municipal devidamente firmadas, para fins de numeração e encaminhamento ao conhecimento do Presidente, Mesa Diretora e aos pares, bem como disponibilização pública por meio eletrônico;

§ 2º As proposições, para fazerem parte do Boletim subsequente e imediato da Câmara Municipal, devem ser entregues em secretaria com antecedência mínima de dois dias úteis a Sessão Ordinária;

§ 3º Na leitura das Proposições, que poderá ser dispensada pelo Plenário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I. Projetos de Resolução;
- II. Projetos de Lei ou Decreto Legislativo;
- III. Requerimentos em regime de urgência;
- IV. Requerimentos ordinários;
- V. Ofícios de Indicações.

§ 4º Encerrado o prazo do parágrafo 2º, nenhuma matéria será apreciada, senão em caso de extrema urgência, reconhecido pelo Plenário;

§ 5º Dos documentos apresentados no Grande Expediente são fornecidas cópias quando solicitadas pelos interessados;

§ 6º As proposições apresentadas seguem as normas do Capítulo VI deste Regimento Interno.

Art. 121. Encerrada a leitura da matéria da pauta, o Presidente disponibilizará o tempo máximo de sete minutos para cada Vereador que queira dele usar para sua manifestação, podendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

orador conceder aparte, se assim o desejar.

§ 1º Durante o Grande Expediente, enquanto o orador estiver falando, nenhum Vereador poderá solicitar a palavra;

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perde a vez, podendo inscrever-se, novamente, em último lugar;

§ 3º É permitida a cedência de tempo entre os Vereadores inscritos.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Art. 122. Findo o Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passa-se à Ordem do Dia.

§ 1º A sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará dez minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 123. Nenhuma proposição pode ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, a não ser por acordo de lideranças, excetuando - se o requerimento de licença.

§ 1º A Ordem do Dia deverá ser publicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas do começo da sessão;

§ 2º A Secretaria da Câmara fornece ou coloca à disposição dos Vereadores, para conhecimento, cópias das proposições e dos pareceres;

§ 3º O Secretário deve ler a matéria a ser discutida e votada, podendo a leitura ser dispensada mediante requerimento aprovado pelo Plenário, ou por proposição do Presidente;

§ 4º A votação da matéria proposta é feita na forma determinada nos capítulos seguintes deste Regimento Interno.

Art. 124. A organização da pauta da Ordem do Dia obedece à seguinte classificação:

- I. Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência;
- II. Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;
- III. Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

- IV. Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, de iniciativa da Câmara Municipal;
- V. Recursos;
- VI. Requerimentos;
- VII. Moções.

Art. 125. A disposição da matéria da Ordem do Dia só pode ser interrompida ou alterada por motivo de arquivamento, urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitados por requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 126. Esgotada a Ordem do Dia, concede o Presidente, em seguida, a palavra em Pequeno Expediente.

Art. 127. O Pequeno Expediente é destinado à manifestação de Vereadores, pelo prazo de dois minutos, sobre temas debatidos durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. A inscrição para falar no Pequeno Expediente é solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminha ao Presidente.

Art. 128. Não havendo mais oradores para falar em Pequeno Expediente, o Presidente declara encerrada a sessão.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 129. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Art. 130. São proposições:

- I. Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II. Projeto de Lei Ordinária;
- III. Projeto de Decreto Legislativo;
- IV. Projeto de Resolução;
- V. Pedido de autorização;
- VI. ~~Ofício de Indicação~~;
- VI. Pedido de Providência;
- VII. Requerimento de informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

- VIII. Requerimento ordinário, de licença, de destaque, de voto de pesar, de louvor e moção;
- IX. Emendas (aditiva, supressiva, modificativa e substitutiva);
- X. Projeto de Lei substitutivo;
- XI. Subemenda;
- XII. Recurso.

~~Parágrafo único. O Ofício de Indicação independe de deliberação do Plenário. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 146/2025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025)~~

Art. 131. A Mesa Diretora devolve ao autor a proposição:

- I. Alheia à competência da Câmara Municipal;
- II. Manifestamente inconstitucional ou antirregimental.

§ 1º A recusa liminar da proposição, pela Mesa Diretora, comporta recurso ao Plenário, no prazo de dois dias, contados da ciência da decisão;

§ 2º Apresentado o recurso pelo autor da proposição recusada, será o mesmo, juntamente com as razões da recusa, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar para parecer;

§ 3º Emitido o parecer pela Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar, será o mesmo incluído na Ordem do Dia subsequente, para fins de apreciação pelo Plenário.

Art. 132. É considerado autor da Proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º A Proposição é organizada em forma de processo administrativo pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora determinará a reconstituição e tramitação do processo administrativo.

Art. 133. O autor pode requerer a retirada de Proposição:

- I. Ao Presidente, antes de haver recebido parecer da Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar;
- II. Ao Plenário, se houver parecer da Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º O Prefeito pode retirar sua Proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto após iniciada a Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

§ 2º A partir do recebimento do pedido de retirada, ficará, automaticamente, sustada a tramitação do Projeto de Lei.

Art. 134. As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas.

Parágrafo único. Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento do interessado, pode ser desarquivada proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as comissões competentes.

Art. 135. As proposições de iniciativa da Câmara Municipal, quando rejeitadas, só podem ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS

Art. 136. Toda a matéria legislativa é objeto de Projeto de Lei, enquanto a matéria administrativa ou político-administrativa, sendo sujeita à deliberação da Câmara Municipal, é objeto de Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I. O Regimento Interno e suas alterações;
- II. A organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III. A destituição de membro da Mesa Diretora;
- IV. As conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V. A prestação de contas da Câmara Municipal.

§ 2º Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- I. A aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- II. A autorização para o Prefeito ausentar-se do município e conceder-lhe licença;
- III. A cassação de mandato;
- IV. A indicação de componentes de Conselho Municipal quando a lei exigir;
- V. Os demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Nos casos de Projeto de Resolução e de Projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 137. A iniciativa das leis municipais, ordinárias e complementares, salvo nos casos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

competência exclusiva, cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou ao eleitorado.

§ 1º O eleitorado exercerá a iniciativa prevista no caput, sob a forma de moção articulada e fundamentada, subscrita, no mínimo, por dez por cento dos eleitores do município;

§ 2º Nos projetos referidos neste artigo, de competência exclusiva do Prefeito, não são admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções, salvo as exceções previstas no art. 166 da Constituição Federal.

Art. 138. O Prefeito pode enviar à Câmara Municipal projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se solicitada urgência, devem ser apreciados 131, observado o disposto no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O prazo previsto neste artigo aplica-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quórum para aprovação, à exceção de Projetos de Leis Complementares e Orçamentários;

§ 2º Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre o projeto no prazo estabelecido no caput deste artigo, será ele incluído na Ordem do Dia das sessões subsequentes, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação;

§ 3º O prazo referido no caput não correrá durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 139. A requerimento do Vereador, os projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, decorridos sessenta dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo único. O autor do Projeto de Lei que conte com a assinatura de um terço dos membros da Câmara Municipal, considerada urgente a matéria, pode solicitar que sua apreciação seja feita em dez dias corridos, sendo equiparado, para efeito de prazos e tramitação aos projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência.

Art. 140. Os Projetos de Lei, de Decretos Legislativos ou de Resoluções devem ser:

- I. Precedidos de títulos elucidativos de seu objeto (ementa);
- II. Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
- III. Assinados pelo autor.

§ 1º Nenhum dispositivo do projeto pode conter matéria estranha ao objeto da proposição;

§ 2º Os projetos devem ser acompanhados de exposição de motivos por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Art. 141. Lida a referência numérica e a ementa do projeto pelo Secretário, no Grande Expediente, é encaminhado às comissões competentes para opinar sobre o assunto.

§ 1º Em caso de dúvida, o Presidente consultará o Plenário sobre quais as comissões que devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores;

§ 2º Os projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, são enviados às comissões pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no Grande Expediente.

Art. 142. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, são levados à Ordem do Dia na reunião seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento discutido e aprovado pelo Plenário para oitiva de outra comissão.

Art. 143. As proposições de iniciativa da Mesa Diretora independem de parecer, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte a sua apresentação.

~~CAPÍTULO VIII~~ ~~DOS OFÍCIOS DE INDICAÇÕES~~

CAPÍTULO VIII DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

~~**Art. 144.** Ofício de Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 146/2025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025)~~

Art. 144. Pedido de Providência é a proposição a qual o vereador irá solicitar, requerer, sugerir ao Poder Executivo providência de interesse local ou público. (NR DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 146/2025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025)

~~**Art. 145.** Os Ofícios de indicações constarão do Boletim e serão encaminhados a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 146/2025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025)~~

~~Parágrafo único. Entendendo a Mesa Diretora que o Ofício de Indicação não deva ser encaminhado, ou seja alheio à competência da Câmara Municipal, antirregimental, ilegal ou~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

~~inconstitucional, proceder-se-á conforme disposto junto ao Art. 131 e seus incisos e parágrafos, deste Regimento Interno.~~ **(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 146/2025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025)**

Art. 145. A tramitação dos Pedidos de Providência observará, no mínimo, as seguintes regras:

- I. protocolo pela Secretaria da Câmara, tendo preferência o primeiro que for protocolado;
- II. encaminhamento ao Poder Executivo após leitura e aprovação pelo plenário, por meio de ofício do presidente, em até 2 (dois) dias úteis contados da aprovação, com indicação, quando possível, do órgão/secretaria destinatária;
- III. formação de lista cronológica dos pedidos, por ano legislativo, contendo número, data, autor(es), assunto, localidade/bairro, órgão/secretaria destinatária e status (encaminhado, recebido, respondido, em execução, concluído);
- IV. conteúdo mínimo: indicação clara e objetiva da providência requerida, localização completa (logradouro, número e ponto de referência; quando couber, croqui/mapa ou imagem), justificativa sucinta do interesse público local e sugestão de órgão/secretaria competente;
- V. prioridade cronológica para expedição e acompanhamento, ressalvados casos fundamentados de urgência (calamidade, risco à saúde/segurança, interrupção de serviço essencial), devidamente certificados pela Mesa;
- VI. juntada ao processo das respostas e documentos encaminhados pelo Executivo, com atualização do status;
- VII. preservação das regras gerais de devolução de proposições alheias à competência, antirregimentais ou manifestamente inconstitucionais, conforme o art. 131 deste Regimento.

§ 1º. Os Pedidos de Providência não poderão, no mesmo ano, versar sobre o mesmo assunto.

§ 2º. Os vereadores que quiserem solicitar, requerer ou sugerir algo que já foi feito por outro vereador podem endossar ou reiterar o pedido feito.

§ 3º. Considera-se mesmo assunto aquele que apresente identidade simultânea de objeto, local e finalidade. Verificada a duplicidade, a Secretaria registrará o novo protocolo como endosso ao pedido originário, preservada a ordem cronológica deste, cientificando os autores.

§ 4º. É admitida a reiteração do pedido no mesmo ano quando houver fato superveniente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

relevante ou agravamento da situação, devidamente justificado pelo autor.

§ 5º. Decorrido prazo razoável para resposta do órgão competente, poderá o autor, se entender necessário, propor Requerimento de Informação, nos termos dos arts. 222 e 223, para obtenção de esclarecimentos sobre a tramitação e providências adotadas.

§ 6º. O endosso por outros vereadores não altera a posição cronológica do pedido originário, mas deverá ser comunicado ao órgão destinatário.

§ 7º. Os processos poderão ser devolvidos para saneamento quando não atenderem ao conteúdo mínimo do inciso V, assegurado ao autor prazo de 2 (dois) dias úteis para complementação, sob pena de arquivamento.

§ 8º. O arquivamento do Pedido de Providência ocorrerá por despacho do Presidente quando:

- I. comprovada a execução integral da providência;
- II. houver desistência do autor; ou
- III. após 1 (um) ano sem movimentação, mantida a publicidade do histórico. **(NR DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 146/2025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025)**

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Art. 146. Os Requerimentos Ordinários são as proposições orais ou escritas contendo pedido ao Presidente da Câmara Municipal sobre determinado assunto.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos Ordinários são de duas espécies:

- I. Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II. Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 147. São de alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou a desistência dela;
- II. A observância ou dúvida sobre disposição regimental;
- III. A verificação de votação ou de presença;
- IV. A justificativa de votação;
- V. A retirada pelo autor de Requerimento Ordinário Verbal ou Escrito, ainda não



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

submetido à deliberação do Plenário;

VI. A retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII. O preenchimento de lugar em comissão.

Art. 148. São de alçada do Presidente, e necessariamente escritos, os Requerimentos Ordinários que solicitem:

- I.** Renúncia de membros da Mesa Diretora;
- II.** Audiências de Comissões;
- III.** Juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV.** Informações sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- V.** Votos de pesar;
- VI.** Designação de Comissão Especial para emitir parecer quando esgotado o prazo sem parecer da Comissão Permanente.

Art. 149. A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos Ordinários mencionados nos artigos anteriores, sendo que os Requerimentos Ordinários Verbais devem ser decididos imediatamente.

Art. 150. São de alçada do Plenário e verbais, votados sem discussão e sem justificativa de voto, os Requerimentos Ordinários que solicitem:

- I.** Prorrogação da reunião, face ao término da sua duração normal;
- II.** Destaque de matéria para votação;
- III.** Encerramento de discussão;
- IV.** Adiamento de discussão e votação;
- V.** Pedido de vistas;
- VI.** Pedido de diligências.

Parágrafo único. O pedido de diligência será submetido à discussão e votação pelo Plenário.

Art. 151. São de alçada do Plenário e escritos, discutidos e votados, os Requerimentos Ordinários que solicitem:

- I.** Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
- II.** Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

- III. Destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
- IV. Retirada de proposição com parecer;
- V. Requerimentos de Informações solicitados ao Prefeito ou às Secretarias do Município;
- VI. Pedidos de Informações solicitados ao Prefeito ou às Secretarias do Município;
- VII. Informações solicitadas a outros órgãos públicos ou particulares;
- VIII. Convite ao Prefeito, ou convocação de Secretário Municipal ou de responsável por órgão não subordinado à Secretaria, para prestar informações ao Plenário;
- IX. Inserção de registro de documentos em ata;
- X. Votos de louvor ou congratulações;
- XI. Emenda à Proposição;
- XII. Realização de Sessões Extraordinária, Solene, Especial ou Secreta;
- XIII. Destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XIV. Moções.

CAPÍTULO X

DOS PROJETOS DE LEIS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 152. O Projeto de Lei Substitutivo é aquele apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro em tramitação sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar projeto de lei substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 153. Emenda é a proposição de alteração apresentada a um dispositivo de projeto.

Art. 154. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

§ 1º Emenda Supressiva é a que suprime em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º Emenda Substitutiva é a que se coloca em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Emenda Aditiva é a que se acrescenta aos termos da proposição.

§ 4º Emenda Modificativa é a que altera a redação do artigo sem alterar sua substância.

Art. 155. À emenda apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.

Art. 156. Não são aceitos Projetos de Lei Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

§ 1º O autor do Projeto de Lei que receber Projeto de Lei Substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, tem o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário cabe ao autor quando o Projeto de Lei substitutivo for proposto pelo Presidente.

CAPÍTULO XI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I

Das Discussões

Art. 157. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º Os Projetos de Lei devem ser submetidos, obrigatoriamente, à discussão, votação e redação final.

§ 2º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedece à ordem cronológica de apresentação.

Art. 158. Na discussão, debater-se-á o projeto integralmente, ou cada artigo separadamente, a critério do Plenário.

§ 1º Na discussão é permitida a apresentação de Projetos de Leis Substitutivos, Emendas e Subemendas.

§ 2º Apresentado o Projeto de Lei Substitutivo, Emenda ou Subemenda ainda sem parecer, poderá a Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar, requerer prazo de até sete dias para emitir parecer.

§ 3º Precederá ao original, a discussão e votação do Projeto de Lei Substitutivo, Emenda ou Subemenda.

§ 4º Rejeitado o Projeto de Lei Substitutivo, Emenda ou Subemenda, prossegue-se à discussão e deliberação do Projeto de Lei original.

§ 5º As Emendas ou Subemendas aprovadas são encaminhadas à Mesa Diretora para proceder à nova redação do projeto.

Art. 159. Os debates devem ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

atender às seguintes determinações regimentais:

- I. Nos debates, todos os Vereadores que compõem a Legislatura devem manifestar-se sentados, salvo se solicitarem autorização para falar em pé;
- II. Só usar da palavra após solicitar e receber consentimento do Presidente;
- III. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador de forma respeitosa.

Art. 160. O Vereador só pode falar:

- I. Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II. No Grande e no Pequeno Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III. Para discutir matéria em debate;
- IV. Para apartear, na forma regimental;
- V. Para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos à Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI. Para justificar a urgência requerida;
- VII. Para justificar seu voto;
- VIII. Para avisos gerais;
- IX. Para apresentar requerimento nas formas dos Arts. 147 e 150 deste Regimento Interno.

Art. 161. O Vereador que solicitar a palavra, não pode:

- I. Usar da palavra para finalidade diferente da alegada;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Usar de linguagem imprópria;
- IV. Ultrapassar o prazo regimental ou concedido;
- V. Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 162. O Presidente deve solicitar ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de Vereador, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

- I. Para a leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante à Câmara Municipal;
- III. Para recepção de visitante;
- IV. Para votação de requerimento de prorrogação da reunião;
- V. Para atender pedido de palavra a fim de propor questões de ordem regimental.

Art. 163. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência, se for o caso:

- I.** Ao autor da Proposição;
- II.** Ao autor da Emenda;
- III.** Ao autor da Subemenda.

Art. 164. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º Não são permitidos apartes sucessivos ou sem licença manifesta do orador;

§ 2º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 165. São estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I.** Até dois minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II.** Até sete minutos para falar no Grande Expediente;
- III.** Até três minutos para exposição de urgência especial de requerimento;
- IV.** Até cinco minutos para discussão de requerimentos ou indicações sujeitos a debates;
- V.** Até dois minutos para justificação de voto;
- VI.** Até dois minutos para falar no Pequeno Expediente;
- VII.** Até dois minutos durante a discussão de Proposições.

Art. 166. A urgência pode dispensar as exigências regimentais, salvo a de número legal para deliberação e a de parecer, para que determinada Proposição seja apreciada.

§ 1º O parecer pode ser dispensado no caso de sessão extraordinária.

§ 2º A concessão de urgência depende de apresentação de requerimento escrito, que somente é submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I.** Pela Mesa Diretora, em Proposição de sua autoria;
- II.** Por comissão em assunto de sua especialidade;
- III.** Por um terço dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Art. 167. Preferência é a primazia na discussão de uma Proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 168. O adiamento de discussão de qualquer Proposição está sujeito à deliberação do Plenário e pode ser proposto durante a discussão ou na hipótese do Art. 125 deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Art. 169. O Pedido de Vista para estudo é requerido por Vereador e deliberado pelo Plenário, anteriormente à discussão, desde que a Proposição não tenha sido declarada em regime de urgência, nos termos do Art. 166 deste Regimento Interno.

§ 1º Concedida a vista para estudo pelo Plenário, permanecerá o processo administrativo original em Secretaria, que disponibilizará cópia integral do mesmo ao solicitante;

§ 2º O prazo máximo do pedido de vista para estudo é de 10 dias.

Art. 170. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção II

Das Votações

Art. 171. A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia só podem ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I. Código Tributário do Município;
- II. Código de Obras ou Edificações;
- III. Código de Postura;
- IV. Código de Meio Ambiente;
- V. Estatuto dos Servidores Públicos;
- VI. Rejeição de veto;
- VII. Obtenção de empréstimos.

§ 2º Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação das seguintes matérias:

- I. Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II. Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas da Administração Pública Municipal;
- III. Julgamento do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores com vistas à cassação do mandato;
- IV. Concessão de serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

- V. Concessão de direito real de uso;
- VI. Alienação de bens imóveis;
- VII. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- VIII. Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- IX. Concessão de isenção tributária e auxílios financeiros;
- X. Realização de Sessão Secreta;
- XI. Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- XII. Destituição de componentes da Mesa Diretora;
- XIII. Aprovação da representação solicitando alteração do nome do Município;
- XIV. Plano Diretor.

§ 3º O presidente da Câmara Municipal ou seu substituto só tem voto:

- I. Na eleição da Mesa Diretora;
- II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- III. Quando houver empate em qualquer votação do plenário.

§ 4º O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação deve se abster da votação.

Art. 172. São processos de votação o simbólico e o nominal.

Art. 173. O processo de votação simbólico pratica-se permanecendo silentes os Vereadores que aprovam e manifestando-se aqueles que desaprovam a matéria.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declara quantos Vereadores votaram a favor e quantos contra;

§ 2º Havendo dúvida quanto ao resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestam novamente;

§ 3º O processo de votação simbólico é a regra geral para a votação, somente sendo alterado por disposição legal ou mediante requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário;

§ 4º Do resultado da votação simbólica, poderá o Vereador requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 174. A votação nominal é feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM, NÃO ou informar ABSTENÇÃO, conforme for seu posicionamento à proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Parágrafo único. O Presidente proclama o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM, dos que tenham votado NÃO, e os que se ABSTIVERAM.

Art. 175. O voto é sempre público nas deliberações da Câmara Municipal, salvo nas votações secretas.

Art. 176. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único. Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma Proposição já estiver encerrada, considera-se prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 177. A votação é feita englobadamente, exceto quando o projeto tenha sido discutido por artigos.

Parágrafo único. Em caso de discussão por artigos, a votação ocorrerá após o encerramento da discussão de cada artigo, separadamente.

Art. 178. Têm preferência na votação as Emendas Supressivas e as Substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, é admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem discussão.

Art. 179. Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

CAPÍTULO XII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 180. Considera-se Questão de Ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento Interno.

Art. 181. As Questões de Ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretende elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao suscitante.

§ 1º Formulada a Questão de Ordem e facultada a sua contestação, deve ela ser conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º Inconformado com a decisão sobre Questão de Ordem, pode o Vereador suscitante requerer sua reconsideração ao Plenário.

Art. 182. As decisões do Presidente sobre Questões de Ordem são registradas com atas, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Livro Especial.

CAPÍTULO XIII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 183. Concluída a fase de votação, o projeto com as eventuais emendas aprovadas, é enviado à Mesa Diretora para elaborar sua redação final, ouvida a Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 184. Assinalada a inadequação ou incoerência na redação, pode ser apresentada, na sessão seguinte, Emenda Modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. A Emenda é votada durante a Ordem do Dia da sessão e, se aprovada, implicará na retificação imediata da redação final pela Mesa Diretora.

Art. 185. Nos casos de urgência ou terminada a fase de votação, estando para esgotarem-se os prazos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, a redação final é feita na mesma sessão pela Mesa Diretora, que procede à retificação da redação, se for assinalada inadequação ou incoerência.

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 186. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e dispor completamente a matéria tratada.

Art. 187. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor, sobre um mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 188. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 189. Os projetos de códigos, consolidações, estatutos ou regimentos, depois de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

apresentados em Plenário são disponibilizados aos Vereadores e encaminhados às comissões competentes.

§ 1º Durante o prazo de trinta dias, podem os Vereadores encaminhar às comissões Emendas e sugestões;

§ 2º As comissões têm mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgarem convenientes;

§ 3º A versão final de projetos de códigos, consolidações, estatutos ou regimentos, deve ser apresentada em Plenário no mínimo duas sessões antes da votação.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 190. Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, no prazo legal, o Presidente disponibilizará o mesmo aos Vereadores, enviando-o às Comissões Permanentes para exarar parecer.

Art. 191. Até o encerramento da discussão podem ser apresentadas Emendas pelos Vereadores.

§ 1º Na discussão, os autores de Emendas podem falar dois minutos sobre cada Emenda para justificá-la;

§ 2º As Comissões Permanentes têm o prazo de dez dias para emitir parecer sobre as Emendas;

§ 3º Oferecido o parecer, deve o projeto entrar na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 192. As Emendas são votadas após o encerramento da discussão, uma a uma, e, em seguida, é votado o projeto.

§ 1º Na discussão, cada Vereador pode falar, por dois minutos, sobre o projeto globalmente considerado;

§ 2º O autor da Emenda tem preferência na discussão.

Art. 193. Concluída a fase de votação, o projeto com as eventuais emendas aprovadas, é enviado à Mesa Diretora para elaborar sua redação final, ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar, e Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Art. 194. As sessões em que se discute o Orçamento têm Ordem do Dia reservada a esta matéria, restando o Grande Expediente reduzido a trinta minutos.

§ 1º O Presidente, de ofício e se necessário, prorrogará a sessão até a votação final da matéria.

§ 2º Convocar-se-ão Sessões Extraordinárias, se necessário, até a conclusão da votação da Lei Orçamentária Anual no prazo fixado pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 195. As Emendas aos Projetos de Lei relativos aos Orçamentos Anuais ou aos projetos que os modifiquem, somente poderão ser aprovadas, caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos financeiros necessários, admitidos apenas os provenientes da redução de despesas, excluídas as destinadas à:

- a) Pessoal e seus encargos;
- b) Serviço de dívida;
- c) Educação, no mínimo de 30%.

Art. 196. Se, até o dia fixado pela Lei Orgânica, a Câmara Municipal não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Executivo para sanção, deve ser promulgado, como lei, o projeto original.

§ 1º Em caso de rejeição, pela Câmara Municipal, do projeto original, prevalecerá o orçamento do ano anterior com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos doze meses imediatamente anteriores a 15 de dezembro.

§ 2º Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto seguem as normas previstas neste Regimento Interno.

§ 3º Caso o prefeito não envie o Projeto do Orçamento Anual no prazo legal, o Poder Legislativo adotará como Projeto de Lei Orçamentária a Lei de Orçamento em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos doze meses imediatamente anteriores a 30 de outubro.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 197. O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária é exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I. Apreciação de contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Diretora;

- II.** Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III.** Julgamento das irregularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos municipais.

Art. 198. Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, os processos são encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer, devendo a mesma, em termos concisos, concluir pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 199. Para emitir seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento, ou a Comissão Especial, podem vistoriar as obras e serviços, e examinar processos e documentos nas repartições públicas municipais, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para dirimir dúvidas.

Art. 200. Pode o Vereador acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, ou da Comissão Especial, no período em que os processos estiverem entregues às mesmas.

Art. 201. As contas são submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 202. Encerrada a discussão, procede-se à votação.

Art. 203. A Câmara Municipal tem 120 (cento e vinte) dias de prazo, a contar do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, para a tomada e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa Diretora.

§ 1º Somente deixa de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas do Estado, se for rejeitado por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, independentemente do número de vereadores presentes;

§ 2º O parecer prévio do Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do Prefeito deverá ser lido em reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, e em seguida distribuído para a Comissão de Finanças e Orçamento, que concederá obrigatoriamente um prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito ou ex-Prefeito, apresentar defesa escrita, justificativas e alegações, podendo juntar documentos faltosos, ouvir testemunhas à no máximo 03, devendo a Comissão concluir pela aprovação ou rejeição das contas, na forma de decreto legislativo.

§ 3º O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, independentemente do número de vereadores presentes.

§ 4º A não observância do disposto no § 2º acarretará nulidade do procedimento administrativo de deliberação sobre as contas do Município, devendo o mesmo, nessa hipótese, ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

renovado com observância dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais.

§ 5º A proposta de decreto legislativo da comissão será levada a plenário para que seja deliberada pelo pleno pela maioria qualificada, observando os tramites do regimento interno.

§ 6º Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de 30(trinta) dias, cópia autenticada do decreto legislativo votado, promulgado e publicado, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação

§ 7º A votação das contas do prefeito ou ex-prefeito no plenário será aberta e nominal.

§ 8º As sessões em que se discutem as contas, têm o Grande Expediente reduzido para trinta minutos.

Art. 204. Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, são imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins legais.

Art. 205. Convocar-se-ão Sessões Extraordinárias, se necessário, até a conclusão da votação da Tomada de Contas no prazo fixado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 206. Os Recursos contra atos do Presidente são interpostos no prazo de dez dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida, salvo disposição em contrário deste Regimento Interno.

§ 1º O Recurso é encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar para opinar e elaborar Projeto de Resolução, no prazo de dez dias;

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, o mesmo é submetido à discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária seguinte;

§ 3º Os prazos deste artigo são peremptórios e contam-se dia a dia.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Art. 207. Qualquer projeto de resolução, modificando este Regimento Interno, depois de lido em Plenário, é encaminhado à Mesa Diretora para opinar.

§ 1º A Mesa Diretora tem o prazo de dez dias para apresentar parecer;

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa Diretora;

§ 3º Adotadas as medidas preliminares previstas neste artigo, o Projeto de Resolução segue a tramitação prevista no Art. 190 e parágrafos deste Regimento Interno.

Art. 208. Os casos não previstos neste Regimento Interno devem ser soberanamente resolvidos pelo Plenário, constituindo as soluções precedentes regimentais.

Art. 209. As interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente em assuntos controversos, podem constituir precedentes e assim deliberar o Plenário, a requerimento de Vereador.

Art. 210. Os precedentes regimentais são anotados em Livro Próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada legislatura, a Mesa Diretora faz a consolidação de todas as modificações no Regimento Interno, bem como dos precedentes anotados, publicando-os e disponibilizando aos Vereadores.

TÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 211. Aprovado um Projeto de Lei, o mesmo é enviado ao Prefeito, para sanção ou veto, no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os originais das leis, antes de serem submetidos ao Prefeito, são registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal;

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o silêncio importa em sanção tácita, cabendo ao presidente da Câmara Municipal promulgar a lei em quarenta e oito horas;

§ 3º Caso o presidente da Câmara Municipal não o faça, caberá a medida ao Vice-Presidente, pelo mesmo prazo.

Art. 212. Se o Prefeito considerar o projeto ilegal, inconstitucional, contrário à Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

ou ao interesse público, poderá vetá-lo no prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º Recebido o veto, é o mesmo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar para exarar parecer, podendo, ainda, solicitar a manifestação de outras comissões permanentes;

§ 2º As Comissões Permanentes têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze dias para pronunciamento;

§ 3º Se a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Decoro Parlamentar não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa Diretora inclui a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer;

§ 4º A Mesa Diretora deve convocar, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o veto, se no período determinado não se realizar Sessão Ordinária.

Art. 213. A apreciação do veto é feita em uma única discussão englobadamente e a votação pode ser artigo por artigo, se assim for requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Cada Vereador tem o prazo de dois minutos na discussão;

§ 2º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta.

Art. 214. A apreciação do veto pelo Plenário deve ser feita dentro do prazo de trinta dias, contados do seu recebimento pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se o veto não for apreciado nesse prazo, considera-se acolhido pela Câmara Municipal.

Art. 215. Rejeitado o veto, a deliberação é comunicada ao Prefeito, para sancionar e publicar o Projeto de Lei, no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Caso o Prefeito não sancione e publique o Projeto de Lei, no prazo do caput, poderá o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vice - Presidente, se for o caso, promulgá-lo, no mesmo prazo, determinando sua publicação em dois dias úteis.

Art. 216. Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo são promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 217. Os termos para sanção e promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos são as seguintes:

- I. Quando sancionado pelo prefeito: "... Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Lei. Publique-se.";

- II.** Quando promulgado pelo presidente ou vice-presidente da Câmara Municipal: "... Presidente da Câmara Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo). Publique-se.".

TÍTULO VII DO PREFEITO CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 218. A Câmara de Vereadores ou suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar Secretários Municipais, titulares de autarquias ou de instituições autônomas de que o Município participe, para comparecerem perante elas, a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação.

Parágrafo único. Independentemente de convocação, as autoridades referidas no presente artigo, se o desejarem, poderão prestar esclarecimentos à Câmara de Vereadores ou à Comissão Representativa, solicitando que lhes seja designado dia e hora para audiência requerida.

Art. 219. A convocação é requerida, por escrito, por Vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento deve indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas;

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente deve acordar com o Prefeito dia e hora para o comparecimento do convocado, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação, advertindo, ainda, que o não comparecimento poderá acarretar ocorrência de crime de responsabilidade.

Art. 220. O Prefeito, a convite ou espontaneamente, pode comparecer à Câmara Municipal para prestar esclarecimentos após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 221. Na sessão ou reunião a que comparecer, o Prefeito fará, sem que possa ser interrompido, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas.

§ 1º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem esclarecimentos, podem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

se manifestar, após inscrição junto à Mesa Diretora;

§ 2º A cada interpelação é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim entender;

§ 3º Não é permitido aos Vereadores apartear o Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto do convite;

§ 4º O Prefeito pode se fazer acompanhar por servidores para assessorá-lo nas informações, ficando sujeito, durante a reunião, às normas deste Regimento Interno;

§ 5º O Prefeito tem lugar à direita do Presidente, junto à Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 222. Requerimento de Informação é a proposição justificada solicitando esclarecimento ou dados relativos à Administração Municipal.

Art. 223. Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º Solicitam-se informações por requerimento proposto por Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º Os Requerimentos de Informações devem ser encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de trinta dias contados da data do recebimento para prestá-las, importando a recusa, o não atendimento ou a prestação de informações falsas em crime de responsabilidade;

§ 3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara Municipal prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário;

§ 4º Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reitera o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar para que proceda nos termos da lei.

TÍTULO VIII DA POLÍCIA INTERNA CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

DO PÚBLICO

Art. 224. O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete privativamente à Presidência e deve ser feito normalmente por seus servidores, podendo, no entanto, a autoridade requisitar integrantes de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 225. Qualquer pessoa pode assistir às sessões da Câmara Municipal, no recinto que lhe é reservado, desde que:

- I.** Se apresente decentemente trajado;
- II.** Não porte armas;
- III.** Preserve e mantenha o silêncio durante os trabalhos;
- IV.** Respeite os Vereadores e Servidores;
- V.** Atenda às determinações da Mesa Diretora;
- VI.** Não interpele os Vereadores.

§ 1º A Mesa Diretora poderá determinar a retirada do recinto daquele que não observar os deveres anteriormente arrolados, sem prejuízo de outras medidas;

§ 2º O Presidente pode determinar a retirada de todo público presente, se a medida for julgada necessária;

§ 3º Aos presentes é facultado o uso da palavra quando o Presidente julgar necessário esclarecer devidamente algum assunto em discussão, com a aprovação do Plenário, ou quando devidamente inscritos para o espaço dedicado à Tribuna Livre.

Art. 226. Tribuna Livre é o espaço destinado àquele que desejar fazer alguma manifestação ou comunicação aos Vereadores, ou para os convidados e convocados prestarem esclarecimentos perante a Câmara Municipal.

§ 1º O espaço destinado à Tribuna Livre ocorrerá em uma sessão mensal, pelo prazo máximo de 40 minutos, que serão divididos pelos ocupantes em caso de pluralidade;

§ 2º Caberá à Mesa Diretora deliberar acerca da ocupação da Tribuna Livre.

Art. 227. Os interessados em utilizar a Tribuna Livre devem fazer a inscrição prévia perante Secretaria Câmara Municipal, manifestando o assunto sobre o qual versará a explanação.

Parágrafo único. O espaço da Tribuna Livre é de quarenta minutos, divididos entre o orador e questionamentos pelos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Art. 228. O Presidente pode cassar a palavra do ocupante da Tribuna Livre, quando:

- I.** For contrária aos princípios constitucionais;
- II.** For contrária aos interesses do Município;
- III.** O assunto abordado não for aquele para o qual se inscreveu;
- IV.** Desviar o assunto para manifestação político-partidária.

Art. 229. Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida infração penal, poderá o Presidente prender em flagrante o autor e apresentá-lo à Autoridade Policial competente para os fins devidos; não havendo flagrante, poderá o Presidente dar conhecimento do fato à Autoridade Policial competente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 230. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, são recebidos e conduzidos ao local que lhes for destinado por uma Comissão de Vereadores especialmente designada pelo Presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante é feita, em nome da Câmara Municipal, por Vereador que o Presidente designar para esse fim;

§ 2º Os visitantes oficiais podem fazer uso da palavra, querendo, pelo tempo definido pela Mesa Diretora.

Art. 231. Os prazos previstos neste Regimento Interno não fluem nos períodos de recesso.

§ 1º Quando não se mencionarem expressamente "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos;

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 232. Na sessão legislativa em curso, a Mesa Diretora providenciará, na primeira sessão ordinária, após a aprovação e publicação deste Regimento Interno, na reestruturação das Comissões Permanentes, na forma regimental.

Art. 233. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 234. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ(MF): 12.466.355/0001-50

Regimento anterior (Resolução Nº. 003/2015) e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 7 de dezembro de 2023.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES

Presidente da Câmara